

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 15
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Dep. Daniella Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº 223 / 2015

Ementa: Declara como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba a BANDA DE MÚSICOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada com Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba a BANDA DE MÚSICOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Banda da Polícia Militar do Estado da Paraíba foi criada pela Lei nº 291, de 08 de outubro de 1867, pelo então Presidente da Província da Parahyba, José Teixeira de Vasconcelos (Barão do Maurú). Devido às condições materiais da corporação somente em 20 de abril de 1870, pela Lei nº 387, sancionada pelo então Presidente da Província, Venâncio José de Oliveira Lisboa, a Banda foi posta em funcionamento com efetivo de 20 músicos, dirigido pelo maestro 1º Sargento Jorge Martiniano Lopes de Sampaio, seguido do 1º Sargento José Joaquim de Oliveira.

Ao longo dos anos a Banda de música foi extinta e recriada várias vezes sempre com a alegação de contenção de gastos. Artistas renomados saíram dos quadros da Banda e ganharam destaque no Brasil e até no exterior, como é o caso do maestro Severino Araújo (Orquestra Tabajara do Rio de Janeiro), maestro Moacir dos Santos (Professor de Música nos EUA), José Barreto (Componente da Orquestra Tupy do Rio de Janeiro) e Jurandir do Sax, ex-militar que ganhou destaque com a execução do Bolero de Ravel nas tardes da Praia do Jacaré, em Cabedelo).

A Banda da PMPB tem em sua missão precípua servir com música e proteger quando solicitada, a nossa amada PARAÍBA. Realiza apresentações, tanto em grandes casas de espetáculos em todo território paraibano, como em comunidades, as mais carentes, não discriminando os menos providos de recursos, tudo sem fins lucrativos. Atende a todos os tipos de solicitações, desde

manifestações religiosas de igrejas católicas, igrejas evangélicas, entidades espíritas, até associações de moradores, asilos, hospitais e etc, sem distinção.

Por fim, a Banda da Polícia Militar do Estado da Paraíba é um inequívoco instrumento de utilidade pública do povo paraibano, espraando cidadania, censo de civismo, patriotismo, cultura e alegria para o nosso povo paraibano e levando a mensagem da PMPB de esperança e confiança em dias melhores.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015

Daniella Ribeiro
Deputada Estadual - PP



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 223
Em 26/05 /2015

Prustina
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/05 /2015

Pl. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 27 / 05 /2015.

Pl. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 30/07 /2015

Marta Regina Maia
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Janderson Carneiro
Em 03/06 /2015

Estelino de Sousa
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2015

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em 26 / 05 / 2015.

Azeite
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de lei nº 223/2015**

Ementa: Declara como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba a Banda de Músicos da Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências.

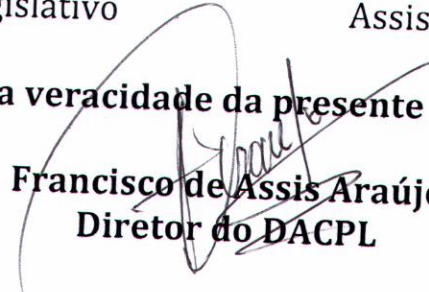
De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 26 de maio de 2015, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 26 de maio de 2015.


Terezinha P. da Costa
Assistente Legislativo

José Gomes Neto
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário**



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de lei nº 223/2015**

Ementa: Declara como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba a Banda de Músicos da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 6.988, página 07, na data de 28 de maio de 2015.

João Pessoa, 28 de maio de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 223/2015, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro que “Declara como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba a Banda de Músicos da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 223/2015

DECLARA COMO PATRIMÔNIO
IMATERIAL DO ESTADO DA PARAÍBA A
BANDA DE MÚSICOS DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: Dep. Daniella Ribeiro

RELATOR: Dep. Janduhy Carneiro

PARECER – N.º 202/2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise o Projeto de Lei N.º 223/2015, de autoria da nobre Deputada Daniella Ribeiro, declarando como patrimônio imaterial do Estado da Paraíba a Banda de Músicos da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do dia 27 de maio de 2015.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa tem como objetivo declarar a Banda de Músicos da Polícia Militar como um Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba, devido aos seus relevantes serviços prestados ao nosso Estado ao longo de sua centenária história, conforme aludido pela justificativa anexa ao projeto.

Quanto aos aspectos atinentes a esta comissão, temos que a matéria trazida no presente projeto é de natureza legislativa, devido ao seu desígnio de proteger o patrimônio histórico e cultural da Paraíba, em conformidade ao trazido pela Constituição Estadual em seu art. 7º, § 2º, VII.

No que tange a competência legislativa constitucionalmente conferida aos Entes Federativos, ainda no mesmo parágrafo, temos que a competência para legislar acerca desta matéria é de natureza concorrente, do Estado e da União. Vejamos:

Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

(...)

§ 2º Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:

(...)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e urbanístico;

A Constituição Federal de 1988 tratou desta temática de maneira bastante inovadora, ao consagrar uma concepção de patrimônio histórico mais abrangente, de forma a compreender os bens culturais de maneira associada aos



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
valores neles investidos e o que representam. Vejamos o teor do art.216 da nossa
Carta Política:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;*
- II - os modos de criar, fazer e viver;*
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Face o Exposto, atendendo ao propósito constitucional de proteção do patrimônio histórico estadual, inclusive por meio da atividade legiferante do Estado, demonstrada na apresentação de projetos como o ora discutido, concluímos que inexistente impedimento de natureza legal que possa obstacular a tramitação do Projeto de Lei n.º 223/2015. De forma que exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do referido projeto.

É o voto.

Sala das Comissões, 03 de Junho de 2015.

Dep. JANDUHY CARNEIRO
RELATOR



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto do Senhor Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE**, do Projeto de Lei Nº 223/2015, na sua íntegra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de Junho de 2015.


Dep. ESTELA BEZERRA
PRESEDENTE

Apreciada Pela Comissão
No Dia 21 / 07 / 15


Dep. BRANCO MENDES
MEMBRO


Dep. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

Dep. TRÓCOLLI JUNIOR
MEMBRO

Dep. MANUEL LUDGERO
MEMBRO


Dep. CAMILA TOSCANO
MEMBRO


Dep. JANDUHY CARNEIRO
MEMBRO





SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

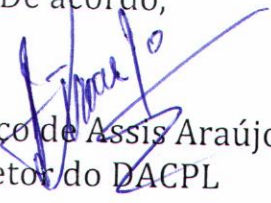
Propositura: **Projeto de lei nº 223/2015**

Ementa: Declara como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba a Banda de Músicos da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 202/2015 da Comissão de Constituição Justiça e Redação, referente à proposição em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.016, página 09, na data de 24 de julho de 2015.

João Pessoa, 24 de julho de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

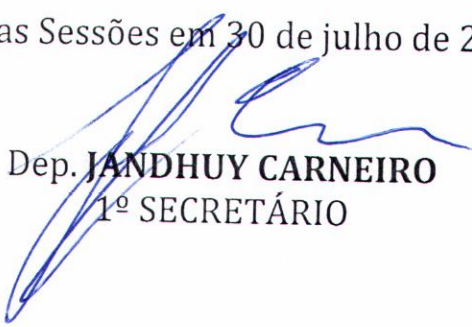
**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: Projeto de Lei nº 223/2015

Emenda: DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO -
Declara como Patrimônio Imaterial do
Estado da Paraíba a Banda de Músicos da
Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá
outras providências.

Aprovada a matéria por unanimidade dos 28
Deputados presentes na Ordem do Dia 30 de julho de
2015.

Sala das Sessões em 30 de julho de 2015.

Dep.  **JANDHUY CARNEIRO**
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 67/2015

João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 223/2015, da Deputada Estadual Daniella Ribeiro que “Declara como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba a Banda de Músicos da Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 67/2015
PROJETO DE LEI Nº 223/2015
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Declara como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba a Banda de Músicos da Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências.

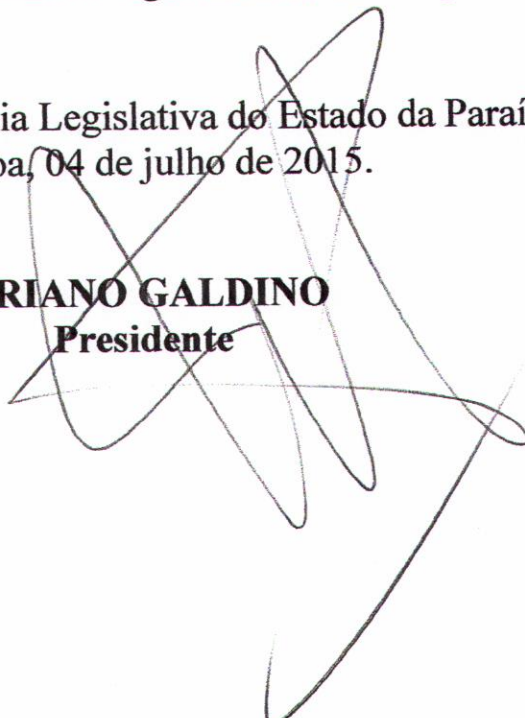
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba a Banda de Músicos da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de julho de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 67/2015

PROJETO DE LEI Nº 223/2015

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

EMENTA: Declara como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba a Banda de Músicos da Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em:

Nome:

A Casa Civil em 11/08/2015
Prazo Constitucional: 03/09/2015
Lei nº: 10499, 17/08/2015
DO de: 18/08/2015



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

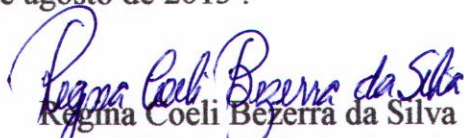
PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 223/2015

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

EMENTA: Declara como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba a Banda de Músicos da Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 17 (dezessete) páginas e transformada na Lei Ordinária nº 10.499, de 17 de 08 de 2015, sendo publicada no Diário Oficial do Estado de 18 de 08 de 2015.

João Pessoa, 18 de agosto de 2015 .


Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo